



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 235, de 19 de dezembro de 2024.

Atualiza a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002598/2024-81, deliberação em reunião ordinária do dia 18 de dezembro de 2024 e ainda a Instrução Normativa Conjunta (IN) MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Piauí tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos, integrados aos objetivos estratégicos elencados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), distribuídos conforme suas políticas institucionais.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos se articulam com as iniciativas e metas institucionais.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI, suas eventuais normas complementares e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades Administrativas que compõem o IFPI, abrangendo os servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nele.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do IFPI e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança Institucional.

Art. 5º Para fins deste normativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I - ameaça: potencial causa com efeitos negativos de um incidente indesejado, que pode resultar em um dano à Instituição;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - atividades de controle interno: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do IFPI;

IV - avaliação de risco: etapa em que se avaliam os eventos sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Sendo assim, os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

V - causa do risco: origem, motivo ou razão que colaborou para a ocorrência do risco;

VI - consequência do risco: resultado produzido por uma causa ou por causas de ocorrências frequentes; efeito da exposição a determinado risco;

VII - controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VIII - controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência. Exemplos de controles preventivos: **checklist** definido para o processo e capacitação dos servidores envolvidos no processo;

IX - controles de atenuação e de recuperação: controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências. Exemplos de controles de atenuação e de recuperação: plano de contingência; tomada de contas especiais; procedimento apuratório;

X - evento: são situações em potencial que ainda não ocorreram, mas que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser positivos ou negativos, sendo os eventos positivos chamados de oportunidades e os eventos negativos denominados riscos;

XI - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XV - gestor de risco: pessoa responsável pelo gerenciamento de um determinado risco (indicado na planilha de mapeamento de riscos da unidade);

XVI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XVII - identificação de riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XVIII - matriz de risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência;

XIX - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XX - método de priorização: consiste em comparar e classificar os riscos quanto aos seus respectivos níveis de probabilidade e impacto, identificando os que necessitam de maior atenção e, em seguida, priorizar o tratamento daqueles considerados mais graves;

XXI - monitoramento: etapa de acompanhamento das ações de controle, fase em que se observa se as ações de tratamento propostas foram implementadas e como aquele risco tem evoluído. São ferramentas que podem auxiliar no monitoramento dos riscos: relatórios, rotinas padronizadas, planilhas, **softwares**, plataformas, dentre outros;

XXII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de probabilidade de ocorrência e impacto;

XXIII - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XIV - oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

XXV - plano de gestão de riscos: documento utilizado como ferramenta estratégica que especifica o plano de ação de tratamento para os riscos prioritários;

XXVI - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXVIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no atingimento dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXIX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXX - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXXI - riscos de integridade, imagem ou reputação do órgão: eventos relacionados a corrupção, a fraudes, a irregularidades e/ou a desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização de seus objetivos;

XXXII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à

realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades no IFPI;

XXXIV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades no IFPI, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e

XXXV - riscos extraordinários: aqueles cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, dentre outros eventos imprevisos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI tem como objetivos:

I - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes da sua materialização;

II - atentar para a necessidade de identificar e tratar os riscos em todo o IFPI;

III - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFPI;

V - melhorar a governança e a prestação de contas à sociedade;

VI - melhorar o controle interno da gestão; e

VII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Art. 7º As atividades de gestão de riscos e controles internos devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - alinhamento estratégico: respeitar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico, ou seja, com o foco no cumprimento da missão institucional;

II - alinhamento sistêmico: observar as diretrizes que vierem a ser emitidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e controle;

III - universalidade e melhoria contínua: abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão de riscos do IFPI, e buscar a melhoria contínua, de forma constante, dos processos organizacionais;

IV - integridade: promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública, considerando a importância dos fatores humanos e culturais;

V - transparência: os parâmetros devem ser claros e disponíveis, para

conhecimento e avaliação dos órgãos competentes e da sociedade, para auxiliar na identificação e tratamentos dos riscos;

VI - comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFPI;

VII - economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle; e

VIII - avaliação periódica: realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Seção I

Das Diretrizes da Gestão de Riscos no IFPI

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos no IFPI:

I - as premissas da metodologia do COSO/ERM, das normas técnicas da ABNT, NBR, ISO 31000:2018 e de boas práticas;

II - a política de gestão de riscos do IFPI, que deve ser integrada ao planejamento estratégico institucional, levando em consideração os processos das principais áreas do IFPI;

III - a atuação da gestão de riscos, que deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

IV - a efetivação do processo de gestão de riscos em ciclos periódicos, de acordo com o plano de gestão de riscos do IFPI, aprovado pelo Comitê de Governança Institucional;

V - o desempenho da gestão de riscos, que será mensurado por meio dos resultados obtidos, levando-se em consideração as melhorias nos processos de governança, os controles internos eficazes, bem como as contribuições que a gestão de riscos trouxe para a Instituição; e

VI - o Plano Anual de Capacitação, gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que deverá conter formações na área de gestão de riscos.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 9º A gestão dos riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade da Alta Administração do IFPI o planejamento, o desenvolvimento e a gestão.

Art. 10. Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - Reitor(a);

II - Comitê de Governança Institucional;

III - Diretores de campi/campi avançados;

IV - Auditoria Interna;

V - Controladoria Interna;

VI - interlocutores de gestão de riscos nos campi;

VII - gestor de risco; e

VIII - todos os servidores da Instituição.

§ 1º Compete ao Reitor e, em sua ausência, a seu substituto eventual, apoiar a implementação e garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança Institucional avaliar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, bem como estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dentre outras ações relacionadas com a Política de Gestão de Riscos do IFPI descritas na Portaria nº 4.079, de 09/12/2019.

§ 3º Compete aos diretores de campi/campi avançados identificar situações que envolvam riscos no âmbito de suas atividades e coordenar e elaborar o Plano de Gestão de Riscos do seu campus. O Plano deverá conter as etapas do gerenciamento de riscos: análise do ambiente e a fixação dos objetivos; identificação dos eventos de riscos; a avaliação dos riscos e controles e a etapa de comunicação e de monitoramento, de acordo com os riscos identificados na Unidade (**vide** metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI).

§ 4º Caberá à Auditoria Interna medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos da gestão organizacional, dentre elas a de gestão de riscos como ferramenta de controle, expedindo relatórios com recomendações e sugerindo alterações, quando necessárias.

§ 5º Caberá à Controladoria Interna apoiar as atividades do Comitê de Governança Institucional, no que se refere às atividades de gestão de riscos, sendo responsável pela compilação das informações para compor o Plano de Gestão de Riscos do IFPI e pelo monitoramento e acompanhamento da gestão de riscos. Além disso, será responsável pela comunicação entre os Órgãos de Controle Interno e Externo (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à gestão do IFPI.

§ 6º Compete aos interlocutores de gestão de riscos nos Campi auxiliar à Controladoria Interna na etapa de coleta de informações acerca dos riscos de cada Campus, bem como, apoiar o gestor de riscos na operacionalização dos riscos mapeados.

§ 7º Compete ao gestor de risco executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

§ 8º Todos os servidores do IFPI terão a competência de identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvam novos riscos que possam impactar negativamente (ameaças) ou positivamente (oportunidades) nos objetivos da Unidade/Setor/Campus e comunicar à chefia imediata, para que sejam realizadas as ações necessárias. Caberá à gestão de cada unidade proporcionar formas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos que atuarão na área de gestão de riscos.

Art. 11. O Plano de implementação da Gestão de Riscos de cada campus e da Reitoria do IFPI deve identificar e priorizar os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos de cada unidade.

Art. 12. O Plano de implementação do processo de gestão de riscos dos campi/campi avançados e da Reitoria terá vigência de 24 meses e deverá ser publicado na página do IFPI.

Art. 13. Caberá ao Diretor-Geral de cada campus designar pessoal para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. O agente ou os agentes responsáveis pelo gerenciamento de um determinado risco da unidade/departamento/coordenação deve(m) ser gestor(es) capacitado(s) e que possa(m) supervisionar e acompanhar as ações de melhoria contínua na gestão de riscos da sua unidade de atuação.

Art. 14. É atribuição do dirigente de cada unidade organizacional/setor/campus do IFPI a designação do interlocutor de gestão de riscos e do gestor de risco.

Art. 15. Os treinamentos relacionados ao processo de gerenciamento de riscos podem ser realizados de forma autônoma, por meio de cursos virtuais gratuitos oferecidos pela plataforma da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, ou solicitados pelas unidades à chefia imediata. Além disso, os treinamentos devem ocorrer, preferencialmente, antes e durante o processo de gerenciamento de riscos do IFPI.

Seção III

Da metodologia de gerenciamento de riscos

Art. 16. A metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI será composta por cinco etapas, a saber:

I - análise do ambiente e a fixação de objetivos (O que desejamos alcançar?): a análise do ambiente tem a finalidade de colher informações para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do processo ou macroprocesso;

II - identificação/levantamento de eventos de risco (O que pode nos afetar?): esta etapa tem por finalidade identificar e registrar os eventos de risco que comprometam ou possam comprometer o alcance do objetivo do processo, como as causas/fatores e os impactos de cada um deles;

III - avaliação dos eventos de risco e dos controles internos para o tratamento dos riscos (Quais são os riscos prioritários?): essa etapa tem como objetivo avaliar os eventos de risco identificados, considerando seus componentes (causas e consequências). Nessa fase, são identificados os riscos prioritários e elaborado um plano de tratamento para mitigá-los, visando alcançar os objetivos na área;

IV - tratamento do risco (O que devemos fazer? O que já estamos fazendo, está funcionando?): Nesta etapa todas as análises realizadas e informações obtidas são utilizadas na tomada de decisão sobre como a organização irá agir em relação aos riscos; e

V - informação, comunicação e monitoramento: ter uma comunicação eficaz, além do acesso a informações confiáveis, íntegras e tempestivas é fundamental para que a gestão de riscos e controles internos seja adequada e consiga alcançar os objetivos de forma eficaz. Para que isso ocorra, o fluxo das comunicações deve permitir que as informações fluam em todas as direções, alcançando toda a Instituição.

§ 1º A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises quantitativas e qualitativas ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerentes (risco bruto, sem considerar qualquer controle) e residuais (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e à sua execução).

§ 2º O gestor do risco será o responsável pela implementação do controle

proposto ou pelo plano de tratamento para mitigar determinado risco.

§3º O monitoramento possibilitará a verificação da adequação dos resultados em relação aos objetivos estabelecidos, por meio de relatórios emitidos pelas instâncias de controle interno, que serão analisados e avaliados pelo Comitê de Governança Institucional do IFPI.

§ 4º Caso sejam observadas deficiências ou vulnerabilidades, orientações e recomendações para o aprimoramento dos controles serão realizadas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 17. As unidades dos campi, bem como dos campi avançados e da Reitoria do IFPI, ao efetuarem o mapeamento e a avaliação dos respectivos riscos, deverão considerar a seguinte categorização dos riscos:

I - risco operacional: evento que possa comprometer as atividades do IFPI, normalmente associado a falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - risco legal: evento derivado de alterações legislativas ou normativas que possa comprometer as atividades;

III - risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou evento que possa comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma das licitações;

IV - risco de integridade, imagem ou reputação do órgão: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que pode comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização dos seus objetivos; e

V - risco extraordinário: evento cujos efeitos e consequências são difíceis de prever ou evitar. Exemplos incluem situações como guerra, comoção interna, estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, entre outros imprevistos que possam comprometer o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
Seção I
Das Linhas de Defesa

Art. 18. O IFPI deverá implementar, manter, monitorar e avaliar o processo de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a sua missão e seus processos institucionais, observadas as três linhas de defesa ou grupos de responsáveis envolvidos com o gerenciamento de riscos, como explanado a seguir:

I - a primeira linha de defesa será constituída pelos controles internos da gestão de cada unidade ou diretoria/departamento/coordenação;

II - a segunda linha de defesa será constituída pelo Comitê de Governança Institucional e suas instâncias de apoio; e

III - a terceira linha de defesa será constituída pela Auditoria Interna.

Parágrafo único. As três linhas de defesa devem atuar de forma coordenada, com vistas a compartilhar informações que auxiliem no bom desempenho das atividades.

Seção II

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 19. A primeira linha de defesa do gerenciamento de riscos do IFPI é composta pela gestão operacional de cada unidade/diretoria/departamento ou coordenação e pelos procedimentos diários de controles internos utilizados.

Art. 20. A gestão operacional serve naturalmente como a primeira linha de defesa, porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade.

Art. 21. As funções da primeira linha de defesa estão relacionadas com atribuições que gerenciam e têm propriedade de riscos, quais sejam:

I - identificar, avaliar e monitorar os riscos e executar atividades de controles internos;

II - orientar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, para garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos estabelecidos;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - proporcionar a eficiência, eficácia e a efetividade dos macroprocessos, processos ou projetos, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades realizadas; e

V - salvaguardar e proteger os bens, os ativos e os recursos do IFPI contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção III

Da Segunda Linha de Defesa

Art. 22. A segunda linha de defesa corresponde às atividades que supervisionam riscos, sendo constituída por funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 23. São funções da segunda linha de defesa:

I - coordenar as atividades de gestão de riscos;

II - supervisionar o Plano de Gestão de Riscos dos campi/campi avançados e da Reitoria;

III - monitorar os riscos prioritários e emitir relatórios com recomendações e orientações para melhoria do gerenciamento de riscos no IFPI;

IV - auxiliar no desenvolvimento de controles internos da primeira linha de defesa; e

V - divulgar as informações relacionadas à gestão de riscos no âmbito do IFPI.

Seção IV

Da Terceira Linha de Defesa

Art. 24. A terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos compreende as funções da Auditoria Interna, que fornecem avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos

de governança e à alta administração.

Art. 25. São funções da terceira linha de defesa:

I - proporcionar eficiência e eficácia nas operações;

II - salvaguardar bens ativos;

III - garantir a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e

IV - assegurar a conformidade com leis e regulamentos.

Art. 26. Os órgãos de governança e a Alta Administração do IFPI possuem papéis essenciais e estão em melhor posição para instituir e assegurar o bom funcionamento das três linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos e controles da Instituição, devendo participar de todo o processo como principais partes interessadas.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança Institucional

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 27. A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional do IFPI é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à gestão de boas práticas de governança, planejamento, desenvolvimento e gestão de riscos, controles e integridade no âmbito desta Instituição.

Art. 29. O Comitê de Governança Institucional do IFPI terá a seguinte composição:

I - Reitor;

II - titulares dos cargos de Pró-Reitor;

III - titulares dos cargos das Diretorias Sistêmicas; e

IV - titulares dos cargos das Diretorias-Gerais dos campi.

§ 1º A supervisão-geral do Comitê de Governança Institucional caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, ligada diretamente ao gerenciamento dos objetivos estratégicos da Instituição.

§ 2º O supervisor-geral convocará as reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias.

§ 3º Na portaria que designar o representante titular, deverá constar o seu respectivo suplente.

§ 4º Os servidores públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFPI descrita no presente normativo deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre o código de ética do servidor público do Poder Executivo federal e demais documentos complementares ou posteriores.

Art. 30. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada mês e as datas coincidirão com as das reuniões do Colégio de Dirigentes do IFPI

(COLDIR).

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 2º As matérias só serão deliberadas com a presença de, no mínimo, a metade dos representantes mais 1 (um) dos componentes do Comitê, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Seção II Das Diretrizes da Governança

Art. 31. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção III Das Competências e das Responsabilidades

Art. 32 São competências do Comitê de Governança Institucional:

I - estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no

âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

III - avaliar políticas, manuais ou outro normativo interno para institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos no âmbito do IFPI e encaminhá-los para aprovação do Conselho Superior - CONSUP;

IV - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

V - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas atividades de administração, desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, bem como das áreas de tecnologia da informação e de gestão de pessoas;

VI - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança no âmbito do IFPI;

VII - adotar os mecanismos de governança nas áreas de liderança, estratégia e controle, para o alcance dos resultados;

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX - promover a integração e a capacitação dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

X - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos;

XI - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição; e

XII - organizar, estabelecer e encaminhar para a aprovação do Conselho Superior - CONSUP o documento institucional que versa sobre o funcionamento do Comitê de Governança Institucional do IFPI.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança Institucional.

Seção IV

Das Instâncias de Apoio ao Comitê de Governança Institucional

Art. 33. São unidades de apoio ao Comitê de Governança Institucional:

I - Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

II - Auditoria Interna - AUDIN;

III - Controladoria Interna - CONINT; e

IV - Diretoria de Comunicação Social - DIRCOM.

Art. 34. Compete às unidades de apoio do Comitê de Governança Institucional:

I - assessorar o Comitê quanto à aderência das ações da Instituição às

regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II - assistir o Comitê de Governança, no fornecimento de informações para a tomada de decisão;

III - sugerir iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IV - assessorar o Comitê em assuntos relacionados à comunicação institucional;

e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança Institucional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Comitê de Governança Institucional, instituído pela Portaria nº 4.079, de 09 de dezembro de 2019, terá o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da resolução que aprovar este normativo, para expedir portaria designando os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, bem como para elaborar normativo interno, dispondo da organização e do funcionamento do Comitê, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPI - CONSUP.

Art. 36. Os casos omissos relacionados à gestão de riscos, no âmbito do IFPI, serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 37. Fica revogada a Resolução Normativa nº 43/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 10 de junho de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 19/12/2024 15:12:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290816

Código de Autenticação: 790f1d824c

